



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: Memoagem do Executivo n.º 01/79
Exatando de multas, juros, etc., até 31/03/79,
todos os contribuintes do imposto municipal de
1978, e em anterior
PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 01/79
leci

DELIBERAÇÃO N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 01/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVA A SEQUINTE

L E I

Artº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até à dia 31 de Março de 1979, todos os contribuintes dos impostos predial, territorial urbano, sobre serviço de qualquer natureza e de taxa de alvará de localização, do exercício de 1978 e anteriores.

Artº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 19 de janeiro de 1979.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
PRESIDENTE



PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 01/79

APROVADO
Em 19.01.1979
Conceição
Presidente

Os membros abaixo assinados, da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, são de PARECER favorável à aprovação de Ante-Projeto de Lei 01/79, pois referida medida possibilitará maior arrecadação aos cofres municipais.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1979.

Antônio de F. Almeida Vieira

Almirante Leão Alves

Cesvaldo Pereira da Costa

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI C1/79

APROVADO
Em 19/01/1979
Oliveira,
Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REFORMA, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei C1/79, que isenta de multas, Juros e correção monetária até 31 de março de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, territorial Urbano, sobre Serviços de qualquer natureza e taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 1979.

Ante-meio João
João Pereira
João Pereira



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 01/79

Em, 16 de Janeiro de 1979

EXMº SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douta consideração dessa Egrêgia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 01/79, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, - Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quite em perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de Vv. Exas., seja a isenção aos contribuintes - aludido ao Ante-Projeto de Lei nº 01/79, estendida até o dia 31 de março de 1979.

Assim, na expectativa de aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMº SR.

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/79

1ª DISCUSSÃO
Em 19.01.79
Oliveira
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 16.01.79
Oliveira
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 16.01.79
Oliveira
PRESIDENTE

L E I
= = =

ARTO 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção Monetária, até o dia 31 de março de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre-Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

APROVADO
Em 19.01.79
Oliveira
Presidente

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 1979

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

PREFEITO

[Signature]
Ante a Mesa da Câmara Municipal de São João da Barra, em sessão de 16 de Janeiro de 1979, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Signature]
Antonio Ribeiro da Silva
[Signature]
Araldo Ricardes
João Rubião